

Lei nº 832 / 1965

O povo do Município de Marhuan,
por seus representantes, eleitos e eu, seu Sen. porem
Sanctiono na seguinte Lei.

"Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, terrenos poremâneos a construção de prédio escolar situado na Vila de Reduto."

Artigo 1º - Para o fim de serem desapropriados, mediante ordem ou judicialmente, são declarados de utilidade pública, terrenos situados na Vila de Reduto, denominados no artigo seguinte: os quais serão doados pelo Município ao Estado de Minas Gerais que se obriga a construir no local, um prédio escolar.

Artigo 2º - Os terrenos ora declarados de utilidade pública constam de toda a área situada aos lados direito, esquerdo e fundo da posse doada ao Estado de Minas Gerais pelo Município e onde existia o prédio em que funcionavam as escolas Reunidas do Reduto, área esta compreendida com a rua da Estação; Antônio Gomes Diniz com a rua que unia a Igreja Católica e finalmente com o Quilombo do Souza Lopes.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Marhuan, por intermédio, na competência da Secretaria em Vigor, a promover a desapropriação

72

as áreas de terreno, descritas no artigo anterior.

Artigo 4º - É declarada a rescisão da desapropriação.

Artigo - Revogam-se as disposições em contrário, tendo esta lei em vigor na data de sua publicação.

Artigo Municipal de Marhuan, 20.04. de 1965.

O Prefeito Municipal
Sergio Sabano

O Secretário
Sergio Sabano